

PROJETO DE LEI Nº 1.523, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 18 da Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que "Institui o Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ao art. 18 da Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, alterada entre outras pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, são acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art.18.....

§ 5º A autuação pela infração de trafegar com excesso de lotação ou com passageiro acomodado fora dos assentos será precedida, obrigatoriamente, da parada do veículo e de vistoria.

§ 6º No auto de infração o condutor será identificado e colhida a sua assinatura".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.